

Eco 1673, 2006.1
Seminário em Economia Aplicada
O sistema monetário brasileiro: aspectos institucionais e jurídicos
Prof. Gustavo H. B. Franco

PROVA (“Take Home”)

É importante, em cada resposta, documentar suas teses e raciocínios, consultar texto (sem limitação à lista de leitura) e gente, sempre com transparência, ou seja, citando. É preciso cuidado em separar as suas teses das que são tomadas emprestadas. Lembrar que, como diz um famoso advogado: quanto mais longa é a petição, menos atenção se consegue do Juiz.

As provas devem ser escritas em processador de texto (word, não PDF), e enviadas para o endereço Gfranco@riobravo.com.br. O prazo limite para a entrega (envio) das provas é quinta feira, 22 de maio, por via eletrônica.

Qualquer dificuldade com as leituras que constam da lista, que devem estar na pasta da textos do curso, favor comunicar sem demora via email ou por telefone 2142-6770 (Denise Barreto)

1. Por que, mesmo no mundo posterior a 1930, a definição de moeda, aceita pelos economistas, segundo a qual “moeda é tudo aquilo que funciona como moeda” é inaceitável pelos advogados? É verdade que a Doutrina Nominalista representa um descompromisso do Estado com o poder de compra da moeda? Se assim é, por que a inflação se apresenta como problema em tão poucos países?
2. Diante dos pilares da construção jurídica da moeda na vigência do padrão ouro, dos temas em debate durante os anos anteriores a 1914, e dos pilares da ordem monetária brasileira estabelecida em 1933, é possível dizer que alguma escola de pensamento venceu?
3. Caso real 1, Ministério Público da União vs. Banco Central do Brasil e outros: O MPU processou o BC e alguns de seus dirigentes solicitando indenização à União por prejuízos às reservas internacionais causados pela aplicação de normas (resoluções, circulares, e cartas circulares) consideradas ilegais pertinentes às contas bancárias de não residentes. O MPU alega especificamente que as circulares 2.242/92 e 2.677/96 (pertinentes à conversibilidade dos saldos nessas contas, as chamadas CC5) eram ilegais, uma vez que conflitantes com a “linha diretriz” da Lei 4.131 que se destinava, segundo o MPU, a “combater o jogo sobre o câmbio”. Ponha-se na posição de perito nomeado pelo juiz. Como você avalia a base legal das ditas circulares? Em que medida realmente há conflito na sistemática das resoluções e circulares que amparam o conceito de “transferência internacional de reais”(TIR), que permanece em vigor, e a Lei 4.131?
4. Caso real 2, Banco de Portugal vc. Waterlow & Sons Ltd: Em 1925, uma quadrilha que incluía funcionários do governo português encomendou da

prestigiosa firma britânica Waterlow & Sons Ltd, fabricantes do papel moeda usado pelo Banco de Portugal (o único banco de emissor português), 480 mil cédulas de 500 escudos. Através de um pequeno banco ligado à quadrilha, 200 mil dessas cédulas foram colocadas em circulação (em desconto de duplicatas, boas e ruins), o equivalente a exatos 100 milhões de escudos. A paridade entre a libra e o escudo era de cerca de 40 escudos por libra, mas estava suspensa desde 1891, e o câmbio estava em cerca de 100 escudos para cada libra no momento da fraude. Uma vez descoberta a fraude, Banco de Portugal, trocou as notas “falsas” em circulação por outras verdadeiras (se eram falsas mesmo, poderia ter trocado?) e processou Waterlow & Sons Ltd por danos materiais pleiteando uma indenização. Coloque-se no lugar do advogado geral do governo português e formule o pedido de indenização (ou o cálculo do prejuízo incorrido pelo Banco de Portugal), justificando os números (comparando com os de fato apresentados na corte londrina). A decisão da corte, que foi favorável ao Banco de Portugal, foi muito criticada; como você apresentaria um “recurso” (servindo-se de Nussbaum, cap. (section) 6)?